CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 442 / 89
CM-PALMITAL 04 / 12 / 89
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 79 /89

Estabelece a isonomia nos proventos de aposentadoria de funcionário do Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica assegurada a partir de 1º de outubro de 1.989 a isonomia nos proventos de aposentadoria do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal e do Diretor da Fazenda da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de novembro de 1.989.

J U S T I F I C A T I V A

O que se pretende com o presente Projeto de Lei, é assegurar um direito que já existia até maio de 1.989, conforme comprova a documentação anexa em xérox, onde se póde comprovar que ambos os funcionários percebiam proventos de aposentadoria nos mesmos valores, existindo apenas uma pequena diferença devido ao tempo de serviço, entretanto, nos meses seguintes (xérox anexo de julho/89) a diferença dos valores já é constante para os meses subsequentes até a presente data, portanto, o direito a justiça, seria a partir do mês em que se concedeu a alteração dos proventos do funcionário da Prefeitura, o que não se

/segue

deu, daí a apresentação do presente Projeto de Lei que vem fazer esta justiça, embora tardia.

Queremos outrossim, esclarecer que a aposentadoria refere-se a funcionário do Legislativo onde a Câmara Municipal é a responsável pelos pagamentos e onde tem todo o direito de iniciativa e a isonomia é assegurada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 39,§ 1º.

Tratando-se pois, de um Projeto que julgamos perfeitamente constitucional, dentro das normas legais e que está revestido de inteira justiça, estamos certos do acatamento dos nobres pares no sentido de sua tramitação com a maior urgência possível para que tenha sua vigência no decorrer deste mês.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de novembro de 1.989.

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária
CM PALMITAL, 04/12/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

APROVADO
EM 1º,2º e 3º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 04/12/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C M. Palmital, 04/12/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 05/Dezembro/89
OFÍCIO N.º 840/89

Nair A. Valério Dias
OFICIAL LEGISLATIVO